

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 039.226/2018-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20) Multa (subitem 9.3 do Acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.7 do acórdão condenatório.	3/1/2019	Acórdão 4627/2016 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 12/7/2016 – Ordinária, Ata 24/2016 – 1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 5504/2016 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 23/8/2016 – Ordinária, Ata 30/2016 – 1ª Câmara (Erro Material) Acórdão 6418/2018 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 3/7/2018 – Ordinária, Ata 22/2018 – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [017.220/2012-2]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
039.225/2018-6	Débito – Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20) e Construtora Renovar LTDA (CNPJ 05.829.112/0001-73)
039.227/2018-9	Multa – Construtora Renovar LTDA (CNPJ 05.829.112/0001-73)
039.228/2018-5	Multa – João José Borges Maia (CPF 097.910.943-49)
039.332/2018-7	Multa – Walter Bezerra de Menezes (CPF 139.620.433-49)

3. Esclarece, ainda, que, posteriormente às comunicações, foi percebido erro nas primeiras notificações, por esse motivo os responsáveis foram notificados novamente, o Sr. Francisco José Teixeira foi notificado por meio do Ofício 2798/2018, passando a contar da data de ciência dessa notificação o prazo para Trânsito em Julgado.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Fortaleza, 23 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Secretário de Controle Externo